



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 200 REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2018

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 763, DE 07/07/1998 E DO INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.691, DE 29/12/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no art. 72 e seguintes do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e regularidade.

A propositura em apreciação, de iniciativa do Chefe do Executivo, merece ser **aprovada** por esta Comissão Permanente.

O Projeto está adequado com a legislação municipal e principalmente com a Lei Orgânica do Município, não se verificando óbice na iniciativa, vez que consonante com a alínea "a", inciso XVII, do art. 71 da LOM, senão vejamos:

Art. 71 – Competem ao Prefeito as atribuições governamentais e administrativas inerentes ao exercício do Poder Executivo e, dentre elas, privativamente:

[...]

XVII – permitir ou autorizar, na forma da lei:

a) – o uso de bens municipais por terceiros;

Ademais, o art. 35 da LOM estabelece que projeto de lei destinado à concessão de serviço público observará a tramitação via Projeto de Lei Complementar, *in verbis*:

Art. 35 - Os projetos de leis complementares serão discutidos e votados em dois turnos, considerando-se aprovados quando obtiverem, em



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ambos, o voto favorável da maioria absoluta ou, tratando-se do Plano Diretor, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se leis complementares, além de outras expressamente referidas nesta Lei Orgânica, as concernentes às seguintes matérias:

[...]

VII - concessão de serviço público;

Assim, verifica-se que o projeto está adequado com a legislação municipal, razão pela qual não se verifica óbice na iniciativa, e nem quanto às demais questões de seu teor, que se encontram dentro das normas legais pertinentes.

Assim, após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opinamos pela **APROVAÇÃO** da presente propositura aguardando sua votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2018.

ISAAC ANTUNES
Presidente/Relator

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente

PAULO MODAS
Membro

MARINHO SAMPAIO
Membro

DADINHO
Membro